



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI N° 097/2017

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A LEI 1.393/01, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONCURSO ANUAL DE DECORAÇÃO NATALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Arroio do Tigre o Concurso Anual de Decoração Natalina, categorias Loja/Vitrine e Residência, com o objetivo de despertar o interesse da população na decoração natalina, em frente às suas residências e comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período de festas comemorativas do Natal.

**Art. 2º.** O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, no mês de dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I – de 01 a 15 de dezembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II – de 16 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III – de 21 a 31 de dezembro, será feita a divulgação do resultado e a entrega da premiação aos vencedores.

Parágrafo Único. As inscrições serão realizadas nas Secretarias de Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo e na Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** O julgamento das decorações natalinas será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a “criatividade e beleza da decoração”, observadas as seguintes regras básicas:

- I – a decoração deve ser típica do período de Natal;
- II – deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
- III – deve ser feita na área urbana do município.

**Art. 4º.** A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo composta por 3 (três) membros, a saber:

- I – um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

II – um comerciante da cidade, indicado pela Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Arroio do Tigre – CACISAT;

III – um representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** No julgamento das decorações, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 5 (cinco) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o “resultado final obtido pelo concorrente”.

§ 2º Serão premiadas as 3 (três) decorações que obtiverem os melhores resultados finais em cada categoria (loja/vitrine e residência).

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – visibilidade da decoração;
- II – o local utilizado para a decoração;
- III – o tamanho da decoração.

§ 4º Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

**Art. 6º.** Os inscritos no Concurso de Decoração Natalina, de acordo com esta lei, autorizam o Município de Arroio do Tigre a fazer uso das imagens para divulgação e acervo.

Parágrafo único. A participação no concurso não gerará aos participantes qualquer direito ou vantagem que não esteja expressamente previsto nesta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação em moeda corrente, aos 3 (três) vencedores do concurso, nas categorias Loja/Vitrine e Residência.

**Art. 8º.** A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pelo Município de Arroio do Tigre, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio





*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Municipal n.1.785/2006, de 12 de dezembro de 2006, que alterou a redação do art. 6º da Lei Municipal n.1.393/2001, e altera a Lei Municipal n. 1.393/2001, de 19 de outubro de 2001.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05 de dezembro de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa revogar a lei municipal n. 1.785/2006, que alterava o art. 6º da lei n. 1.393/2001; e, alterar a lei municipal 1.393/2001, que cria o Concurso anual de decoração natalina.

As alterações da Lei supracitada, são necessárias uma vez que a lei está desatualizada, e precisa de adequações.

Ademais, é importante que a Administração Municipal estimule a participação dos cidadãos e dos empresários para a decoração natalina, de acordo a tradição do Natal, e assim oferecer mais motivação aos visitantes e para a população arroio-tigrense.

Além de tornar a cidade mais atrativa e acolhedora, a decoração natalina também tem como objetivo despertar uma motivação espiritual para que os festejos natalinos não se limitem ao aspecto material, representado pela troca de presentes, mas para sensibilizar as pessoas para a fraternidade, cordialidade e alegria.

O valor da premiação será anualmente definido por decreto do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05 de dezembro de 2017.

**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração.*